



IND 6113/2006  
**INDICAÇÃO Nº**  
**(Do Sr. Deputado Brunelli)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF.

Em 19 / 06 / 06

Raphael Pinheiro Lima  
Assessoria de Planejamento

Sugere a Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que ao encaminhar a esta Casa o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI, regularize as pendências fundiárias e urbanísticas das igrejas de qualquer culto que atualmente ocupam áreas públicas naquela cidade.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere a Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que ao encaminhar a esta Casa o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI, regularize as pendências fundiárias e urbanísticas das igrejas de qualquer culto que atualmente ocupam áreas públicas naquela cidade.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, ao tratar do assunto em tela, assim menciona:

“Art. 52. Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.

.....  
Art. 321. É atribuição do Poder Executivo conduzir, no âmbito do processo de planejamento do Distrito Federal, as bases de discussão e elaboração dos planos diretores de ordenamento territorial e locais, bem como sua implementação.

Parágrafo único. É garantida a participação popular nas fases de elaboração, implementação e avaliação dos planos diretores”.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 6113/06
FIS. Nº 01 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI**

Conseqüentemente, por se tratar de atribuição do Poder Executivo, se faz necessário que ao encaminhar a esta Casa os novos Planos Diretores Locais e a revisão dos já existentes, regularize as pendências fundiárias e urbanísticas das igrejas de qualquer culto que atualmente ocupam áreas públicas em todo o Distrito Federal e, em especial, alterando a destinação para o uso de **entidades Institucionais**, os lotes 01, 02, 03, e 04 do conjunto 01 da Qc 02 do Riacho Fundo II - DF.

É importante também que o Chefe do Poder Executivo, através da Procuradoria do Distrito Federal, da TERRACAP e dessa Secretaria, identifique quais as Leis Complementares foram objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN's, sob a alegação de vício de iniciativa, a fim de que, uma vez encaminhado a esta Casa os referidos Planos Diretores, se promova a justiça social esperada, inserindo nos mesmos a solução para a problemática dos terrenos de igrejas de qualquer culto, principalmente quanto à mudança de destinação das áreas atualmente ocupadas.

Portanto, diante do que preconiza o inciso VI, art. 5º da Constituição Federal que assim determina: **“é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”**, e da urgência e do relevante serviço prestado por todas as igrejas do Riacho Fundo II, especialmente a Igreja Batista Independente, conclamo meus nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2006.

**BRUNELLI**  
**Deputado Distrital - PFL**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
JND Nº 6113/06
Fis. Nº 02 RITA